



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.551/2023 com redação alterada pela
Emenda Modificativa 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> (X) Poder Executivo	<input type="checkbox"/> () Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> () Iniciativa Popular
--	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	10	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o transtorno do
Espectro Autista – TEA.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Deivid Rafael Aquino, em 10/10/2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Vereador Renato Carlos de Figueiredo, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 29/08/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada em 04/09/2023, para a devida publicidade externa.

Em 04/09/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final realizada em 06 de setembro de 2023, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para análise da legalidade e constitucionalidade, de forma a melhor instruir a Comissão na emissão do seu parecer.



Em 11/09/2023, atendendo determinação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência.

Em 02/10/2023, a Assessoria Jurídica exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com algumas sugestões de adequações da redação.

Em 04/10/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023 que alterou a redação do Art. 1º, a fim de adequar o projeto à Lei Estadual nº 18.686, de 14 de setembro de 2023, que alterou o Art. 5º da Lei nº 17.292, de 2017, em que já estabelece no âmbito do Estado de Santa Catarina a validade por prazo indeterminado do laudo médico que ateste a deficiência permanente.

Em 09/10/2023, conforme requerido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a análise do mérito.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Já o parágrafo único do Art. 78 dispõe que cabe também a CET se manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre **assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social**.

Trata-se de projeto que dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o transtorno do Espectro Autista – TEA.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, de autoria do Vereador Renato Carlos de Figueiredo, onde o proponente justifica que o transtorno do aspecto autista – TEA é uma deficiência permanente, ou seja, não pode ser revertida.

Por isso, justifica o autor, não haver necessidade da exigência de atualização periódica do laudo médico.

Ainda reforçou que muitas famílias têm dificuldades de arcarem com os custos relacionados ao diagnóstico e tratamentos do TEA.



Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende dispor que o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA tenha validade por tempo indeterminado, para quaisquer fins, no Município de Imbituba.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Final apresentou Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto, estabelecendo no dispositivo que o laudo pericial médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA terá validade por tempo indeterminado no âmbito municipal e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Ainda estabeleceu que, nos casos, em que as escolas municipais já possuem o laudo de comprovação, este já valerá como laudo permanente para a instituição de ensino, não sendo necessária a renovação.

Conforme justificativa da CCJ, a emenda foi sugerida pela assessoria jurídica em seu parecer, a fim de adequar a lei que se pretende instituir ao arcabouço jurídico vigente, mantendo o que dispõe a lei Estadual 18.686/2023, que alterou o art. 5º da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para determinar o prazo de validade do laudo médico que ateste a deficiência permanente.

Preliminarmente em análise do mérito, constata-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição relacionada ao desenvolvimento cerebral que leva a alterações na forma de perceber e se relacionar com as outras pessoas, evoluindo frequentemente com problemas na interação social e na comunicação.

Essas manifestações geralmente aparecem nos dois primeiros anos de vida, e podem se agravar progressivamente se não manejadas adequadamente.

Porém, o acompanhamento e a estimulação precoces costumam ter efeitos muito significativos no prognóstico.

Apesar do conhecimento ter avançado quanto ao TEA, levando ao desenvolvimento de terapias com boa eficácia, trata-se de uma condição ainda sem cura.

Os avanços, quando ocorrem, costumam ser gradativos, ao longo de anos. Ademais, mesmo nos casos com boa resposta ao tratamento, é bastante comum que restem ainda sintomas, apesar da melhora.

Portanto, como não existe cura e não é comum a recuperação total, concordamos com o autor do projeto analisado, quanto à falta de necessidade de renovação do laudo de diagnóstico periodicamente.

Não faz sentido exigir atestados periódicos para uma doença já diagnosticada e sem cura completa.



No entanto, ressalta-se que já existe legislação estadual estabelecendo o pretendido pelo projeto em tela.

Como já citado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, já estabelece em seu §2º do Art. 5º que o laudo médico que ateste a deficiência permanente terá validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

De acordo com a lei, o Transtorno do Espectro Autista, está inserido nas deficiências de caráter permanente.

Neste sentido, verifica-se que, a princípio, o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA tenha validade por tempo indeterminado que encontra respaldo em lei estadual.

No entanto, visando dar maior visibilidade da medida à população imbitubense, voto no mérito favorável ao projeto.

Deivid Rafael Aquino
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.551/2023

Deivid Rafael Aquino
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 10 de outubro de 2023, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PL nº 5.551/2023.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro